

OFICIO N°44/GP/2022

ASSUNTO ENCAMINHA VETO



A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

CARLOS ANTONIO DE LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ.

PREZADO PRESIDENTE,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para acusar o recebimento em 22 de dezembro de 2021, do ofício n° 233/GP/CMPR/2021, contendo oito autógrafos de Leis, dentre eles o Autógrafo de Lei n° 762 de 15 de dezembro de 2021, de autoria do Nobre Vereador ELIAS VARGAS, **que** Disponibiliza nos órgãos da Administração Pública do Município, espaço para colocação de painéis com indicadores de vagas de empregos.

Comunico a Vossa Excelência, que após análise e avaliação, vetei integralmente o referido Autografo de Lei, consoante as razões que seguem anexos.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL
VEREADOR CARLOS ANTONIO DE LIMA

RAZÕES DO VETO JURÍDICO AO AUTÓGRAFO DE LEI N°
762/2021

No exercício das prerrogativas insculpidas no inciso V, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Porto Real, exponho, nessa oportunidade, as razões do veto total aposto ao Autógrafo de Lei n° 762/21, de autoria do vereador ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA, aprovado por unanimidade em sessão plenária.

Em que pese o louvável interesse da edilidade quanto ao acompanhamento e ao bom atendimento prestado pelos profissionais da secretaria municipal de trabalho e renda, na divulgação de vagas de emprego, acrescendo a obrigatoriedade da administração disponibilizar espaço para instalação de painéis com indicadores de empregos.

No entanto, ao impor uma obrigatoriedade ao Poder Executivo, o Legislativo Municipal exorbitou sua competência, *desarmonizando a constitucionalidade da harmonia dos Poderes*, margeando o já a citado Princípio Constitucional da Separação dos Poderes (*artigo 2° da Constituição Federal e artigo 5° da Constituição Bandeirante*).



Além disso, a presente Lei possui vício **formal de iniciativa legislativa**, tendo em vista que ao Prefeito Municipal cabe, **com exclusividade**, a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Apenas por amor à argumentação, a sanção à Projeto de Lei que contém vício formal de iniciativa legislativa, não afasta a inconstitucionalidade/ilegalidade da Lei.

Assim já decidiu o Supremo Tribunal Federal:

"**Ementa:** (...) O desrespeito à prerrogativa de **iniciar** o processo legislativo, que resulte da usurpação **do poder sujeito** à cláusula de reserva, **traduz** vício **jurídico de gravidade** inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a **infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado**. Nem mesmo a ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Insubsistência **da Sumula 5 do STF**, motivada pela superveniente promulgação da **CF/1988**." (ADI 1J81 MCI relator **Ministro Celso de Mello**, Tribunal Pleno, julgamento em 7.12.1995, DJe de 6.6.2003).

Conclui-se assim, que o Autógrafo de Lei, em comento, contraria o princípio da separação e independência entre os



Poderes, insculpido no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Nobres vereadores, com as devidas vênias, não restou alternativa, senão a de opor o VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei apresentado, em razão de sua inconstitucionalidade e injuridicidade, por não possuir um comando obrigatório, nada acrescentando ao ordenamento Jurídico.

Nesta Oportunidade, reitero protestos de alta estima e distinguido apreço.

Porto Real, 20 de janeiro de 2022



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

28 JAN 2022

Página 1 de 2

LEI Nº 762 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação de espaço nos órgãos da Administração Pública do Município para colocação de painéis com indicadores de vagas de empregos e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-Fica disponibilizado nos órgãos da Administração Pública do Município, espaço para a colocação de painéis com indicadores de vagas de empregos.

Art.2º-O disposto nesta Lei aplicar-se à divulgação de vagas de emprego que se encontram a disposição em setor competente sob a responsabilidade do SINE (Sistema Nacional de Emprego) em Porto Real, ou outras que o Poder Executivo venha a criar ou autorizar.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente

Av.DomPedroII,1550-Centro-PortoReal-CEP27570-000
Tel/Fax:(024)3353-2600/3353-2668-cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003600390039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

